22/97

# CÂMARAMUNICIPAL



## DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



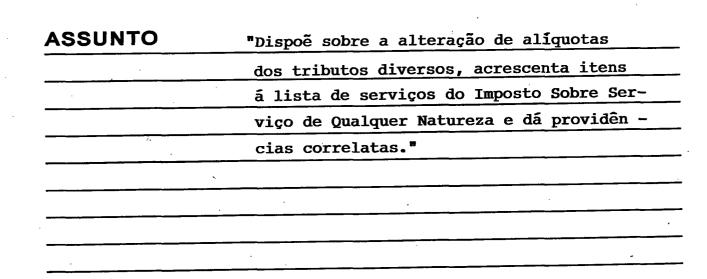
PROCESSO N.º 054/97

PROJETO N.º 036/97

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi



TEI 1977

DIGITAL PADO



#### "TTAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO





Itapevi, 17 de novembro de 1 997.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alterações em disposições contidas na Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itapevi, alterada pela Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 1995.

A medida está orientada pela disposição do artigo 304 da Lei Municipal nº 938/89, cuja alteração se pretende, sendo que, a propositura tem por base a necessidade de atualização das normas em vigor, de forma a torná-las mais justas para aplicação.

Cumpre-me esclarecer que as alterações que se pretendem não se apresentam, todavia, de forma a alterar a real estrutura do ditame legal existente. São, na verdade, destinadas a corrigir partes de determinados dispositivos contidos no Código Tributário do Município de Itapevi que se mostram inoperantes em razão da forma ou alíquota que lhes foram respectivamente atribuídas.

Assim sendo, passo a informar as alterações propostas, bem como os aspectos legais e direcionais administrativos que dimensionam a necessidade de aplicação:

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Tendo em vista a possível privatização das rodovias públicas, foi incluído o item "106 - cobrança de pedágio", com a alíquota de dois por cento (2 %) sobre a renda bruta, na lista de serviços que trata do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no artigo 127 e seguintes da Lei Municipal nº 1.180, de 30 de dezembro de 1993, esclarecendo que hoje a tributação não é realizada em face do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Objetivando torná-las mais justas à aplicação, foram majoradas as alíquotas dos itens 01, 04, 08, 11, 25, 49, 51, 79, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, e alíneas "a", "b" e "c" do item 100 da já citada lista de serviços que trata do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



Ainda com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, consideradas as correções propostas as alíquotas no todo foram adequadas ao disposto na Lei Municipal nº 1.291/95, que trata da conversão dos valores para Unidade Fiscal de Referência - UFIR., de forma que o conhecimento das alíquotas respectivas seja imediato, não mais sendo necessário realizar cálculos de conversão.

#### Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares:

A nova Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares teve por objetivo facilitar a sua utilização, ordenar, reclassificando os seus itens, manter as taxas para as pequenas edificações, diferenciar as alíquotas em função do grau de complexidade e trabalho envolvido, diferenciando a cobrança da taxa de uma edificação comercial em relação a industrial, bem como, suprimir itens sem ocorrência da tabela em uso. Nestas condições:

A alíquota do item 1 "Diretrizes para Loteamento e Conjunto Habitacional" da nova tabela corresponde ao item 13 "Diretrizes" da tabela anterior e, teve seu valor majorado em virtude do grau de complexidade envolvido na sua análise, que requer uma pré análise global do seu contorno e envolvimento de vários técnicos de diferentes tipos de formação.

No sub item "Uso Residencial" do item 2 "Exame para Aprovação de Projeto" da nova tabela, foi criado novas faixas de cálculo para 35,00 m2, 50,00 m2, 100,00 m2 e acima de 100,00 m2, sendo que para a faixa de 35,00 m2 foi mantido a mesma alíquota da tabela anterior, majorando-se as demais.

No sub item "Uso Comercial" do mesmo item 2, foi criado faixa para pequenos comércios de até 100,00 m2 e outra para acima de 100,00 m2, mantendo-se para a primeira faixa o mesmo valor da tabela anterior e majorando-se a outra faixa.

No sub item "Uso Industrial" do item 2, não houve alteração, sendo cobrado proporcionalmente a sua área construída.

No item 3 "Exame para Aprovação e Conservação de Edificações Executadas sem a Planta Aprovada, as alíquotas foram majoradas e diferenciadas em relação ao item 2 devido ao maior grau de trabalho envolvido, principalmente com a fiscalização na conferência do local já ocupado.

No item 4 "Exame para Aprovação de Projetos em Substituição a Projetos já Aprovados ou Reformas de Edificação", correspondente ao agrupamento dos item 2 e 4 da tabela anterior, suas alíquotas foram majoradas devido ao maior grau de trabalho envolvido com a fiscalização, exceto no caso de uso residencial sem acréscimo de área.

Foram eliminados os itens 5, 8, 12 e 17 da tabela anterior, tendo em vista a falta de ocorrência



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



Os itens 6, 7, 9, 10, 11, 18 e 19, foram agrupados na nova tabela como item 7 "Construções Especiais".

O item 14 da tabela anterior, passa a ser o item 5 "Loteamento" da nova tabela, reformulando-se sua cobrança por m2.

O item 15 da tabela anterior, passa a ser o item 6 "Exame para Aprovação de Projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação" da nova tabela, igualmente reformulando-se sua cobrança por m2.

#### Taxa de Licença para Publicidade:

Os itens 1, 2, 3.1 e 4 da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Publicidade foram subdivididos, com as alíquotas constantes do Anexo III ao Projeto de Lei, de forma a tornar mais justa a cobrança em função das dimensões métricas da publicidade.

Ainda com relação a Tabela de Cálculo da Taxa de Licença para Publicidade, foram majoradas as alíquotas dos itens 3. 5, 6 e 7, sempre objetivando a correta adequação dos atos publicitários respectivos aos parâmetros utilizados nas demais formas de publicidade não alcançadas pela majoração, fazendo com que o contexto da cobrança apresente níveis corretos de aplicação.

#### Taxa de Licença para o Comércio de Feirante, Ambulante ou Eventual:

As alíquotas constantes na Tabela para Cálculo da Licença para o Comércio, Feirante, Ambulante ou Eventual foram majoradas no todo, vez que os valores atualmente cobradas mostram-se inadequados para dar cobertura aos serviços colocados à disposição pelo Município, para garantir o licenciamento correto em face das necessidades da população - que no todo se utiliza dessas espécies de atividades - inclusive em termos de vigilância sanitária.

#### Taxa de Expediente:

A redação do item 13.2 foi alterada para constar "Termo de Alinhamento ou Nivelamento", vez que tratar-se de termo técnico, estando a disposição proposta mais apropriada ao entendimento.

As alíquotas dos itens 1.1, 1.2, 2, 3.1, 3.2, 4, 5.1, 8, 9, 10, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 12.2.2, 12.3.1, 13.1, 13.2.1, 13.2.2, constantes da Tabela para Cálculo da Taxa de Expediente, que têm por finalidade tão somente a cobertura das despesas pela realização do respectivo expediente, foram majoradas a fim de viabilizar o atendimento necessário, já que vinham sendo realizadas com valores inferiores ao custo reais dos expedientes executados.

#### e La

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

#### "TTAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento:

Finalmente, visando a adequação dos valores às reais condições dos segmentos ali especificados, foram majoradas as alíquotas constantes dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

No mais, impende esclarecer que todas as alterações produzidas basearam-se nos parâmetros que orientam os tributos cobrados pelos demais Municípios da região.

Certo da compreensão dessa Augusta Câmara quanto a necessidade de se efetuar as modificações apresentadas na data determinada, de forma a possibilitar sua imediata utilização no exercício financeiro vindouro, dou à matéria o caráter de URGÊNCIA, solicitando seja apreciada em conformidade com a prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Sendo só o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando protestos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
RECEBEMOS

NO COMPOS

SECRETARIA

Cordialmente.

**PREFEITO** 

EXMO. SR.

**ROBERTO TOSHIO SATO** 

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI/SP.



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI № 036/97



Dispõe sobre a alteração de alíquota dos tributos diversos, acrescenta itens à lista de serviços do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá providências correlatas

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas dos tributos previstos nas Tabelas aprovadas pelo artigo 301 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, com as alterações da Lei nº 1.180, de 30 de dezembro de 1989, que atendida a conversão de valores prevista na Lei 1.291, de 08 de dezembro de 1995, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI à esta Lei.
- Art. 2º Fica acrescido à Lista de Serviços de que trata a Tabela para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o item "106 - cobrança de pedágio", com a alíquota prevista no Anexo I à esta Lei.
- Art. 3º Ficam subdivididos os itens 1, 2, 3.1 e 4 da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Publicidade, com as alíquotas previstas no Anexo III à esta Lei.
- Art. 4º Fica reformulada a Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, com as alíquotas constantes do Anexo II à esta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1998. ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos ...

**PREFEITO** 

Publicada, por afixação no lugar de costume e Registrada em Livro próprio na Prefeitura do Município de Itapevi, aos ...

> LAÉRCIO ARMANISC SECRETÁRIO DE GOVERNO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Número	
----------------------	--



ANEXO I

#### TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### **SERVIÇO**

#### ALÍQUOTA MENSAL PERCENTUAL SOBRE A RENDA BRUTA OU IMPORTÂNCIA FIXA (EM UFIR'S)

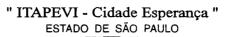
1) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, topografia e congêneres
2) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas saúde, de repouso e de recuperação e congêneres
3) Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres2,0%
4) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos
5) Assistência médica e congêneres, previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência de empregados
6) Planos de saúde prestados por empresas que estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano
7) Asilos, creches e congêneres
7) Asilos, creches e congêneres
8) Médicos veterinários
8) Médicos veterinários
8) Médicos veterinários



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

14)Limpeza e drenagem de portos, rios e canais
15)Limpeza, manutenção e conservação de imóveis
16)Desinfecção, imunização e desratização
17)Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos
18)Incineração de resíduos quaisquer
19)Saneamento ambiental e congêneres
20) Assistência técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial)-alíquota alterada pela lei nº 1303, de 11/03/1996
21) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa
22)Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa
23)Limpeza de chaminés
24) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza
25)Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres220 UFIR'S
26)Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
27)Traduções e interpretações
28) Avaliação de Bens
29)Datilografia, estenografia, expediente em geral e congêneres
30)Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza
31)Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia
32)Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil de obras hidráulicas e outras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços)





34)Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação)
35)Pesquisa, perfuração, cimentação, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural
36)Florestamento e reflorestamento
37)Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres
38)Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias)
39)Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias
40)Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza
41)Planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congressos e congêneres
42)Organização de festas e congêneres ("Buffet")
43) Administração de bens, negócios de terceiros e consórcios
44) Administração de fundos mútuos (exceto as realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
45)Corretagem de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada
46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring")
47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer
48) Agenciamento, organização, promoção, execução de programas de turismo e de vendas de passagens
49) Agenciamento, organização ou intermediação de negócios imobiliários
50)Despachantes e comissionários de despachos
51) Agentes da propriedade industrial, artística ou literária
52)Agentes da propriedade industrial
53)Leilão



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

54)Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e avaliação e riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado
55)Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas pelo Banco Central)
56)Guarda ou estacionamento de veículos automotores terrestres
57)Vigilância ou segurança de pessoas ou bens
58)Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município
59)Diversões públicas:
teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, "taxi dancings" e congêneres 15,0%
bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos
exposições com cobrança de ingressos
bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou rádio
jogos eletrônicos
competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do
espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão
execução de música individualmente ou por conjuntos
60)Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões de pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios
61)Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados
62)Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes
63)Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora
0,5%
64)Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executadas pelas produtoras cinematográficas
65)Colocação de tapetes e cortinas
66)Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes)
67)Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças ou partes)



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

68)Recondicionamento de motores (exceto peças)
69)Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final
70)Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização
71)Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado
72)Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos
73)Montagem industrial
74)Microfilmagem e reprografia (fac-símile, xerox etc)
75)Composição, gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitrografia. 0,5%
76)Colocação de molduras e afins, encadernação , gravação e douração de livros, revistas e congêneres
77)Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ("leasing")
78)Funerárias
79)Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
80)Tinturaria e lavanderia2,0%
81)Taxidermia2,0%
82)Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos contratados
83)Propaganda e publicidade
84) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio
85)Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimento de mercadoria fora do cais





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

exclusão do preço da fração ideal do terreno, se por ele vendida, e do custo da construção mesmo que esta fique a seu cargo
87)Advogados
88)Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos
89)Dentistas
90)Economistas
91)Psicólogos
92)Assistentes Sociais
93)Repartições públicas
94)Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimentos
95)Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques e emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, ordens de pagamento de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento com conta de terceiros, inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofre, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento e de extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituição financeira, de gasto com porte de correios, telegramas, telex, teleprocessamento necessário a prestação de serviços)
96)Transporte de natureza estritamente municipal
97)Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município
98)Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço)
99)Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza
100)Fornecimento de Trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:  a) Trabalho braçal



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

101)Vale-refeição, administração
102)Serviços postais e telegráficos
103)Entidades desportivas e recreativas (clubes desportivos e estádios, acampamentos, "camping", hipódromos etc
104)Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
105)Fiscalização, supervisão de obras e serviços de engenharia
106)Cobrança Pedágio





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO





#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	Descrição	Valor em UFIR
1	Diretriz para Loteamentos e Conjuntos Habitacionais por m2 de	0,10
L	área bruta	·

2 - EX	AME PARA APROVAÇÃO DE PROJETO:	
2.1	Uso residencial e suas ediculas	
2.1.1	Até 35,0 m <sup>2</sup>	0,14
2.1.2	de 35,1 a 50,0 m <sup>2</sup>	0,25
2.1.3	de 50,1 a 70,0 m <sup>2</sup>	0,35
2.1.4	de 70,1 a 100,0 m <sup>2</sup>	0,50
2.1.5	Acima de 100,1 m²	0,70
2.2	Uso Comercial e outros usos	
2.2.1	Até 100 m <sup>2</sup>	0,48
2.2.2	Acima de 100 m²	0,70
2.3	Uso Industrial	0,48

3 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXECUTADA SEM A PLANTA APROVADA		
3.1	Uso residencial e suas ediculas	
3.1.1	Até 35,0 m <sup>2</sup>	0,25
3.1.2	de 35,1 a 50,0 m²	0,35
3.1.3	de 50,1 a 70,0 m <sup>2</sup>	0,50
3.1.4	de 70,1 a 100,0 m²	0,70
3.1.5	acima de 100,1 m²	1,00
3.2	Uso Comercial e outros usos	
3.2.1	Até 100 m²	0,70
3.2.2	Acima de 100 m²	1,00
3.3	Uso Industrial	0,48

4 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS EM SUBSTITUIÇÃO A PROJETOS JÁ APROVADOS OU REFORMAS DE EDIFICAÇÃO.		
4.1	Uso residencial e suas ediculas	
4.1.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,14
4.1.2	Com acréscimo de área :além do previsto no item C.1 por m² de acréscimo.	0,70
4.1.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m²	0,70
4.1.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	25,00
4.2	Uso Comerical e outros usos	
4.2.1	Sem acréscimo de área, por m²	0.48
4.2.2	Com acréscimo de área: além do previsto no item C.1, por m²de acréscimo.	1,00
4.2.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m <sup>2</sup>	1,00
4.2.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO



		•
4.3	Uso Industrial	
4.3.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,48
4.3.2	Com acréscimo de área : além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo	1,00
4.3.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação , por m²	1,00
4.3.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00
4.3.5	Vistoria técnica para o funcionamento da indústria	100,00
5	Loteamento	
5.1	Exame para aprovação de loteamento ou arruamentos, por m²	0,30
5.2	Vistoria em loteamentos ou arruamentos após a primeira já incuída na taxa normal de aprovação, por visita	100,00
6	Exame para aprovação de projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, por m <sup>2</sup>	0,10
7	Exame para aprovação de construções especiais:	
7.1	Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escadas rolantes, por unidade	0,48
7.2	Exame para aprovação e instalação de tubos ou de cabos em vias e logradouros públicos, por metro linear	0,05
7.3	Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica,	
	água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios, por unidade	23,80
7.4 7.5	Exame para aprovação de instalação de pára-raios, por unidade	4,76
	Exame para aprovação para instalação de anúncios por exercício, por unidade	23,80
7.6	Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m²	4,00
7.7	Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade	20,00
7.8	Exame para aprovação de construções não especificadas nesta tabela, por m <sup>2</sup>	0,95

OBS	Valor minimo a ser cobrado em qualquer dos itens anteriores	10.00





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



#### Anexo III à Lei Número ———— Tabela para Cálculo de Taxa de Licença para Publicidade

Itens	Tipo de Publicidade	UFIR
		Anual
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de	
	serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio	
	ou processo, inclusive pintura:	
1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
1.2	acima de 1 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> que exceder.	30
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados	
	por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de	
	profissão, arte ofício, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou	
	produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte externa de	
	qualquer prédio, armação ou aparelho semelhante por letreiro, placa,	
	tabuleta, símbolo ou dístico:	
2.1	até 1 m <sup>2</sup>	48
2.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3	Propaganda falada ou escrita, em vias ou logradouros públicos, estádios,	48M
	teatros, cinemas ou qualquer outro local de acesso ao público.	
3.1	Pintura ou cartaz em parede, tapumes ou muro.	
3.1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
3.1.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3.2	Distribuição de panfletos por qualquer meio.	48M
3.3	Balões, faixas de pano, plástico ou semelhantes, por unidade.	2,5D
3.4	Falada por meio de auto-falante, ou qualquer outro instrumento.	48M
3.5	Filmes projetados em parede, prédios ou painéis.	48M
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapumes, muros e outros	***************************************
	quadros apropriados, por painel:	
4.1	até 5 m <sup>2</sup> ;	500
4.2	acima 5 m <sup>2</sup> ;	600
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apropriados ou adaptados para	55
	esse fim, por pessoa ou veícilu.	
6	Anúncios colocados em veículos de transporte coletivo, estritamente	110
	Municipal, por veículo.	
7	Anúncios em postes, estacas ou semelhantes, qualquer que seja a sua	110
	utilização, em árvores, circundando-as, em coletores de lixo, papéis ou	
	semelhantes, por anúncio.	

Nota 1 - Não haverá incidência da taxa referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por Lei ou com os dizeres "Aluga-se", "Vende-se", ou semelhantes, quando afixado no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00X 1,00 m. Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



#### Anexo IV à Lei Número \_\_\_\_\_ Tabela para Cálculo de Taxa de Expediente

Itens	Descrição	UFIR
1	Petição entrada no protocolo:	
1.1	Para a primeira lauda;	10,00
1.2	Para as demais laudas;	0,10
1.3	Documentos, Plantas e qualquer outro elemento de instrução	0,05
	juntado à petição, por unidade.	
2	Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos, ou	10,00
	restituição dos mesmos, quando em processo arquivado.	
3	Busca de dados constantes em arquivos:	
3.1	com indicação do ano, por busca;	5,00
3.2	sem indicação do ano, por busca.	10,00
4	Autenticação de documentos, por documento.	8,00
5	Cópia autenticada ou segunda via de documentos:	
5.1	primeira cópia;	8,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro	1,00
	documento, por cópia.	
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou demais	1,00
	publicações, por página.	,
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto de	1,00
	servidores.	
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento de	50,00
	editais, pastas, projetos e demais instruções para	
	concorrência.	·····
9	Inscrição para concurso público.	8,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e arrematação,	0,10
	inclusive o de pagamento de débitos em prestações, por	
	lauda.	
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto de	
	servidores) ou de firmas:	
11.1	de pessoa física;	5,00
11.2	de pessoa jurídica;	10,00
11.3	de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e	8,00
	outras alterações e enceramentos.	

Nota: O registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.

Far-se-à o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do item 11.1.



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Descrição	UFIR
12	Certidões:	
12.1	negativas ou positivas de débitos, por inscrição;	10,00
12.2	de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título de busca:	
12.2.1	de exercício em curso;	2,50
12.2.2	de mais de um exercício ou exercícios anteriores.	10,00
12.3	de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4:	
12.3.1	para a primeira lauda;	10,00
12.3.2	demais laudas, por lauda.	2,50
13	Expedição de Alvarás:	
13.1	alvarás em geral ou sua substituição, por alvará;	10,00
13.2	Termo de alinhamento ou nivelamento:	
13.2.1	para os primeiros 10 ml;	50,00
13.2.2	por metro linear que exceder.	1,00

Nota: Para os Imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento).



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo	Và	<b>Eei</b>	Número	

#### Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento.

Item	Descrição	UFIR Anual
1	Industrial.	0,40/m² construído
2	Comercial.	0,30/m <sup>2</sup> construído
3	Prestador de Serviço.	0,30/m² construído
4	Produtor Agropecuário.	0,10/m² construído
5	Valores Mínimos para Lançamento:	
5.1	Industrial;	210,00
5.2	Comercial;	110,00
5.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	110,00
6	Valores Máximos para Lançamento:	
6.1	Industrial;	9.520,00
6.2	Comercial;	4.760,00
6.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	4.760.00





" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo VI à Lei Número

Tabela para Cálculo da Licença para o Comércio, Feirante,
Ambulante ou Eventual.

Item	Descrição	UFIR	Anual
1	Para FEIRANTES:		
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza;		120,00
1.2	de condimentos, alho, limão;		120,00
1.3	de outros produtos. Servicio de la Production de la Produ	150	120,00
2	Para AMBULANTE:	tion officer	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	191	
2.1.1	com condução	* ** %	120,00
2.1.2	sem condução	ŧ	60,00
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	:	60,00
2.3	de outros produtos		60,00
2.3.1	sem veículo motorizado		60,00
2.3.2	com veículo motorizado		120,00

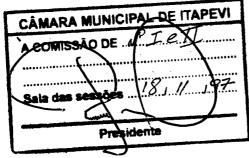
Nota: Nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).

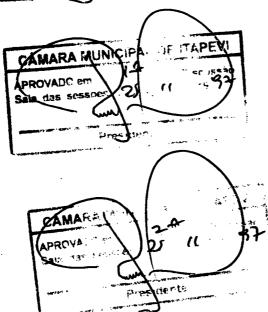
3	Para ATIVIDADE EVENTUAL:	
3.1	comércio de artigos próprios dos festejos juninos;	165,00
3.2	comércio de artigos próprios de Carnaval, Natal, Páscoa e Feriados;	165,00
3.3	comércio de qualquer outro artigo;	165,00
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso;	165,00
3.5	demais atividades.	165,00

Nota 1: Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a de 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.

Nota 2: O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento do pedido.









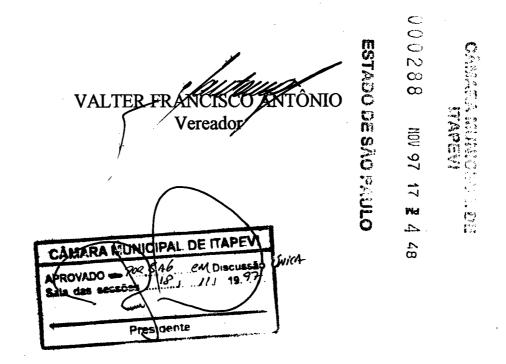
- Estado de São Paulo -



#### **REQUERIMENTO N.º 388/97**

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental vigente, seja colocado em caráter de urgência à apreciação e votação o projeto de lei do executivo sob o nº 036/97, na sessão ordinária subsequente, em primeira e segunda discussão.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de novembro 1.997.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -





PROJETO DE LEI	Nº_ ÃONº_ Nº_			
- REQUERIMENTO - MOÇÃO	N° _	<u>388</u> [	97	
DISCUSSÃO: (1ª) - (2ª) - ( )	Única			
VOTO DO	SVEREAL	ORES I	NÃO .	JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA SI FLAUDIO AZEVEDO LIMAS GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MONTE JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINTO JULIO CEZAR DE MORAES LUCIANO DE OLIVEIRA FARI MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN NORMA LÚCIA RIBEIRO DE PAULO ROGIÉRIO DE ALME RENATO ANDRADE RIBEIRO ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTOI	VILARES.  SOUZA.  IDA.  NIO.	<u>\</u>		
SOMA	<b>.</b>	<u> </u>	0_	

## PARECER DAS COMISSÕES 1 E 2, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 36/97, OFERECIDO NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 151 DO REGIMENTO INTERNO.



De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei n.º 36/97 dispõe sobre a alteração de alíquota de tributos, acrescenta itens à lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

Até o presente momento de foram apresentadas emendas à propositura.

Em virtude da aprovação pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária próxima passada, de requerimento, o projeto em tela, cuja tramitação já se fazia nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, passou a observar as regras particulares da tramitação em regime de urgência, prevista no artigo 151 do nosso Regimento Interno.

Nessa conformidade, o Projeto de Lei n.º 36/97 encontra-se incluído na Ordem do Dia da presente sessão ordinária, para apreciação em primeiro turno.

Diante da inexistência de parecer escrito das Comissões Permanentes, que deixaram de se manifestar tempestivamente, nós, membros das Comissões 1 e 2, representando a maioria de seus membros, emitimos parecer verbal conjunto, de acordo com o disposto no §3º do referido artigo 151, vazado nos seguintes termos:

O objeto constante do projeto de lei ora sob exame é de natureza legislativa, cuja iniciativa do processo é privativa do Prefeito, haja vista o disposto no inciso III do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, que reserva exclusivamente ao Chefe do Executivo a

competência para iniciar o processo legislativo nos casos, como o presente, de matérias tributária. De outra parte, é da prerrogativa Municipal, conforme estabelece o inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, instituir os tributos de sua competência, tais como o ISS e as taxas tratadas no projeto de lei n.º 36/97.

Nesse sentido, inexistem, no tocante ao aspecto constitucional, legal e jurídico, óbices para a aprovação da propositura.

Quanto ao mérito, observamos que a minuciosa exposição de motivos, contida na mensagem do Executivo e que acompanha o projeto, elucida, de sobejo, quaisquer dúvidas que poderiam ser suscitadas sobre o tema. A oportunidade e o interesse público da adoção das medidas colimadas pela propositura são evidentes, razão pela qual julgamos conveniente a sua imediata aprovação, a fim de que possa surtir os efeitos necessários para o exercício fiscal de 1998.

AS EMENDAS APERFEIGONN A TROPOSITURA.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei n.º 36/97, BEM COMO DAS EMENDAS.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1997

COMISSÃO 1

COMISSÃO 2

Valter Francisco Antonio

Paulo Rogiero de Almeida

Luciano de Oliveira Farias

João Ferreira do Monte

Antonio Rodrigues da Silva

Geone Xavier Pereira

- Estado de São Paulo -



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 36/97

Altera itens e alíquotas dos anexos do Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo 1º - Dê ao item 4, do anexo I a seguinte redação:

"4) Enfermeiros, obstetrizes, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos ..... 220 UFIR'S"

Artigo 2º - Altera a alíquota do item 9 do anexo IV

Artigo 3° - Dá nova redação ao anexo VI - Tabela para cálculo da licença para o comércio, feirante, ambulante ou eventual

1	1 2/1 (/K/12/2)	$\mathcal{L}_{ij}$	
item	Descrição Company de la compan	UFIR Anual	7
1	Para FEIRANTES: 10.11	1	7
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza;/	120,00	7
1.2	de condimentos, alho, limão; "OGRES"	60,00	٦,
1.3	de outros produtos	120,00	7
2	Para AMBULANTE		1
2.1	de doces, pipocas, frutas;		1
2.1.1	com condução	60,00	٦,
2.1.2	sem condução	60,00	7
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	60,00	1
2.3	de outros produtos		1
2.3.1	sem veículo motorizado	60,00	1
2.3.2	com veículo motorizado	12900	1
i			-



- Estado de São Paulo -



3	Para ATIVIDADE EVENTUAL	
3.1	comércio de artigos próprios festejos juninos	100,00
3.2	comércio de artigos próprios de Carnaval, Natal, Páscoa e feriados;	100,00
3.3	comércio de qualquer outro artigo;	100,00
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso	165,00
3.5	demais atividades	100,00

Nota 1: Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a de 30 (trinta) dias será cobrada nova por igual período.

Nota 2: O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento parcial.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o projeto apresentado pelo Executivo, adequando as alíquotas de acordo com a realidade do município, de modó estabelecer uma maior proporcionalidade e igualdade na cobrança dos impostos municipais.

Sala das comissões, em 25 de novêmbro de 1997.

Comissão I

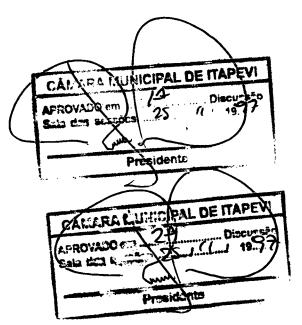
Flaudio Azevedo Limas - Presidente

Maria Kuth Banholzer

Muchita Rodrigues da Silva

Valter Francisco Antonio

juciano Oliveira Parias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI Estado de São Paulo



Comissão-F

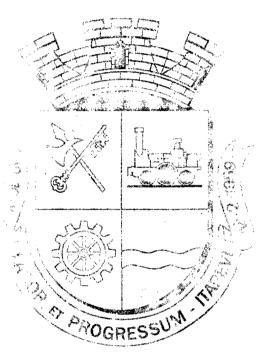
Antonio Cardoso Filho - Presidente

Lineu Albertonte Goes

Paulo Rogierro de Almeida

João Ferreira do Monte

Geone Xavier Pereira



- Estado de São Paulo -



Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 36/97

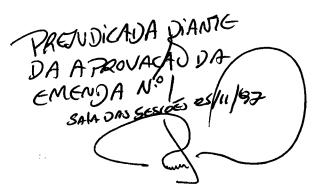
Artigo 1º - Dá nova redação ao anexo VI - Tabela para cálculo da licença para o comércio, feirante, ambulante ou eventual

item	Descrição	UFIR Anual
1	Para FEIRANTES:	
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza;	25,00
1.2	de condimentos, alho, limão;	25,00
1.3	de outros produtos	25,00
2	Para AMBULANTE	
2.1	de doces, pipocas, frutas;	
2.1.1	com condução	25,00
2.1.2	sem condução	5,00
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação?	5,00
2.3	de outros produtos	
2.3.1	sem veículo motorizado	1,5,00
2.3.2	com veículo motorizado	
	normaline in the comment of the comm	ומכ

3	Para ATIVIDADE EVENTUALS	
3.1	comércio de artigos próprios festejos juninos A/A	/25,00
3.2	comércio de artigos próprios de Carnaval, Natal; Páscoa e feriados;	25,00
3.3	comércio de qualquer outro artigo; RESSV	25,00
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso	25,00
3.5	demais atividades	25,00

Nota 1: Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a de 30 (trinta) dias será cobrada nova por igual período.

Nota 2: O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento parcial.



- Estado de São Paulo -



#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir aos trabalhadores feirantes, eventuais e ambulantes o pagamento de uma alíquota de acordo com a possibilidade contribuinte daqueles trabalhadores, bem assim compatível com a infra-estrutura oferecida pelo Poder Público para o desenvolvimento daquelas atividades comerciais.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 1997

Flaudio Azevedo Limas
Vereador

Progression Progressio



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -



- PROJETO DE LEI	)N°/
DISCUSSÃO: (32) - (2ª) - ( )!	Única
	SIM NÃO JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA SI FLAUDIO AZEVEDO LIMAS GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MONTE JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINTO JULIO CEZAR DE MORAES LINEU ALBERTO DE GÓES LUCIANO DE OLIVEIRA FARI MARIA RUTH BANHOLZER NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SI PAULO ROGIÉRIO DE ALMEI RENATO ANDRADE RIBEIRO ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTON	VILARES O O O O O O O O O O O O O O O O O O O
SOMA	



- Estado de São Paulo -



- PROJETO DE LEI PROJETO DE RESOLU - DECRETO LEGISLATIV - REQUERIMENTO		<del></del>	37	
DISCUSSÃO: (1ª) - (2°) - (	) Única			
	OOS VEREA	DORES SIM	NÃO	JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA S FLAUDIO AZEVEDO LIMAS. GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MONT JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINTO JULIO CEZAR DE MORAES. LINEU ALBERTO DE GÓES. LUCIANO DE OLIVEIRA FAR MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN NORMA LÚCIA RIBEIRO DE PAULO ROGIÉRIO DE ALME RENATO ANDRADE RIBEIRO ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTO	E POUTA SOUZA IDA			
SOMA	١	.13	3	



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI	No	26 19	QL.	- ENENDA
PROJETO DE LEI				040.511
- PROJETO DE RESOLUÇ	AOIV	';		
- DECRETO LEGISLATIVO	. ۱۱۳۰		<del></del>	
- REQUERIMENTO	Nº ]	!		
- MOÇÃO	N° _		<del> </del>	
DISCUSSÃO: (12) - (2ª) - ( )	Única			
VOTO DO	OS VEREAL	III A		
		SIM	NÃO	JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO	DA B			. п
ANTONIO BODRIGUES DA	II VA		70	7 <sub>n</sub>
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	Cartie 1		50/6	
GEONE XAVIER PEREIRA			\{c	
JOÃO FERREIRA DO MOÑTE	, V <sub>1</sub> V <sub>2</sub>		D W	��/□
JOÃO MOURA RODRIGUES			-01/5	· <b>)</b>
HIAREZ APARECIDO PINTÓ	VIIARES		XQ"	/ 🛮
JULIO CEZAR DE MORAES LINEU ALBERTO DE GÓES				
LINEU ALBERTO DE GÓES	PPO	Nou		
LUCIANO DE OLIVEIRA FARI	AS			
MARIA RUTH BANHOLZER				
NORIVAL JOSÉ DRUZIAN	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
NORMA LÚCIA RIBEIRO DE S		X		
PAULO ROGIÉRIO DE ALME				
RENATO ANDRADE RIBEIRO				
ROBERTO TOSHIO SATO		[		
VALTER FRANCISCO ANTO	OI <i>I</i>			
		<u> </u>	2	
COMA		<i>1</i> <		



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -



- PROJETO DE LEI - PROJETO DE RESOLUÇ - DECRETO LEGISLATIVO	ÃONº	<u>36 1</u>	<u>97</u> !	EMENDA	1
- REQUERIMENTO - MOÇÃO	Nº _ Nº _				
DISCUSSÃO: (1ª) - (3º) - ( )	Única			•	
VOTO DO	S VEREAL	DES.	$ \geqslant  $		
<u>vo10 bo</u>	S VERLAL	11 N			
		SIM	NÃO	JUSTIF.	
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA SI	JA /h			$\mathcal{V}_{0}^{\square}$	
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS				<u>}</u> (	
GEONE XAVIER PEREIRAS JOÃO FERREIRA DO MONTE.	~~~			<b>6</b> 9\□	
JOÃO MOURA RODRIGUES					
JUAREZ APARECIDO PINTÓS JULIO CEZAR DE MORAES				/ <sub>0</sub>	
LINEU ALBERTO DE GÓES	PROGN	SU	N -		
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIA	<b>4S</b>				
MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN					
NORMA LÚCIA RIBEIRO DE S	OUZA				
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEII	DA	×			
RENATO ANDRADE RIBEIRO					
ROBERTO TOSHIO SATO		[]   \bar{\sigma} \sigma		. U	
VALTER FRANCISCO ANTON	IU	·		Ш	
COMA		12	2		



- Estado de São Paulo -

#### AUTOGRAFO N.º 022/97°

#### (Projeto de Lei n.º 036/97 – DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a alteração de alíquota dos tributos diversos, acrescenta itens à lista de serviços do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá providências correlatas"

- Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas dos tributos previstos nas Tabelas aprovadas pelo artigo 301 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, com as alterações da Lei nº 1.180, de 30 de dezembro de 1989, que atendida a conversão de valores prevista na Lei 1.291, de 08 de dezembro de 1995, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI à esta Lei.
- Art. 2º Fica acrescido à Lista de Serviços de que trata a Tabela para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o item "106 cobrança de pedágio", com a alíquota prevista no Anexo I a esta Lei.
- Art. 3º Ficam subdivididos os itens 1, 2, 3.1 e 4 da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Publicidade, com as alíquotas previstas no Anexo III à esta Lei.
- Art. 4º Fica reformulada a Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, com as alíquotas constantes do Anexo II à esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1° de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de novembro de 1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

1.º Secretario



- Estado de São Paulo -

#### ANEXO I À LEI Nº.

### TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇO	ALÍQUOTA MENSAL PERCENTUAL SOBRE A RENDA BRUTA OU IMPORTÂNCIA FIXA (EM UFIR)
1) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia,	
ultra-sonografia, radiologia, topografia e congêneres	220 UFIR
2) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios,	
prontos-socorros, manicômios, casas saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2,0%
3) Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres	2,0%
4) Enfermeiros, obstetrizes, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos	220 UFIR
5) Assistência médica e congêneres, previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista,	
prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência de empregados	2,0%
6) Planos de saúde prestados por empresas que estejam incluídas no item 5	2,070
desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros,	
contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do	0,5%
beneficiário do plano	0,270
7) Asilos, creches e congêneres	2,0%
8) Médicos veterinários	2,076 220 UFIR
9) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, serviços de imunização,	220 OF IK
vacinação, tratamento e congêneres	2,0%
10) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento,	2,070
alojamento e congêneres relativos a animais	2,0%
11)Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele,	2,070
depilção e congêneres	110 UFIR
12)Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	2,0%
13)Limpeza pública (varrição, coleta, remoção e incineração de lixo)	2,0%
14) Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	2,0%
15)Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	0,5%
16) Desinfecção, imunização e desratização	0,5%
17) Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes	0,370
físicos e biológicos	2,0%
18) Incineração de resíduos quaisquer	2,0%
19) Saneamento ambiental e congêneres	2,0%
20) Assistência técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de	2,076
contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial)-alíquota	
alterada pela lei nº 1303, de 11/03/1996	2,0%
21) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros	2,070
itens desta lista, organização, programação, planejamento de dados,	
consultoria técnica financeira ou administrativa	0,5%
22)Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica	0,376
financeira ou administrativa	0,5%
23)Limpeza de chaminés	2,0%



24) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza	0,5%
25)Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres	220 UFIR
26)Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	0,5%
27) Traduções e interpretações	2,0%
28) Avaliação de Bens	0,5%
29) Datilografia, estenografia, expediente em geral e congêneres	2,0%
30)Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	0,5%
31) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	0,5%
32) Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção	0,370
civil de obras hidráulicas e outras semelhantes (exceto o fornecimento de	
mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços)	2,0%
33)Demolição	2,0%
34) Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e	2,070
congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador	
dos serviços fora do local da prestação)	2,0%
35)Pesquisa, perfuração, cimentação, pescaria, estimulação e outros serviços	2,070
relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	2,0%
36)Florestamento e reflorestamento	2,0%
37) Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0%
38) Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias)	
	2,0%
39) Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2,0%
40)Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer	2.00/
grau ou natureza	2,0%
41)Planejamento, organização e administração de feiras, exposição,	0.59/
congressos e congêneres	0,5%
42) Organização de festas e congêneres ("Buffet")	0,5%
43) Administração de bens, negócios de terceiros e consórcios	0,5%
44) Administração de fundos mútuos (exceto as realizadas por instituições	2.09/
autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2,0%
45) Corretagem de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada	0,5%
46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia	0.50/
("franchise") e de faturamento ("factoring")	0,5%
47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	0,5%
48) Agenciamento, organização, promoção, execução de programas de turismo	0 <b>5</b> 0/
e de vendas de passagens	0,5% 220 UFIR
49) Agenciamento, organização ou intermediação de negócios imobiliários	<del></del>
50) Despachantes e comissionários de despachos	2,0%
51) Agentes da propriedade industrial, artística ou literária	220 UFIR
52) Agentes da propriedade industrial	0,5%
53)Leilão	2,0%
54) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e	
avaliação e riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência	O 50/
de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado	0,5%
55) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de	
qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas pelo	0.00/
Banco Central)	2,0%



56) Guarda ou estacionamento de veículos automotores terrestres	2,0%
57) Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	0,5%
58) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do	
território do Município	2,0%
59)Diversões públicas:	
teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, "taxi	
dancings" e congêneres	15,0%
bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	15,0%
exposições com cobrança de ingressos	15,0%
bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos	
que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para	
tanto pela televisão ou rádio	15,0%
jogos eletrônicos	15,0%
competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou	
sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a	
transmissão pelo rádio ou televisão	15,0%
execução de música individualmente ou por conjuntos	15,0%
60) Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões de pules ou cupons de	. <u> </u>
apostas, sorteios e prêmios	2,0%
61) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo,	
para vias públicas ou ambientes fechados	2,0%
62) Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes	0,5%
63) Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e	0,570
mixagem sonora	0,5%
64)Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,	0,570
reprodução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária	
executadas pelas produtoras cinematográficas	0,5%
65) Colocação de tapetes e cortinas	0,5%
66)Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e	0,570
equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes)	2,0%
67) Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos,	2,076
motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças ou	
partes)	2,0%
68)Recondicionamento de motores (exceto peças)	2,0%
69)Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	<del> </del>
70)Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,	2,0%
secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento,	
plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou	
comercialização	2,0%
71)Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário	2,070
final do objeto lustrado	3.00/
	2,0%
72) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos	0,5%
73) Montagem industrial	0,5%
74) Microfilmagem e reprografia (fac-símile, xerox etc)	0,5%
75)Composição, gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e	
fotolitrografia	0,5%
76)Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de	* ***
livros, revistas e congêneres	2,0%



77)Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ("leasing")	0,5%
78) Funerárias	2,0%
79) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,	2,070
exceto aviamento	110 UFIR
80) Tinturaria e lavanderia	2,0%
81)Taxidermia	2,0%
82) Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra mesmo	2,070
em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou	
por trabalhadores avulsos contratados	0,5%
83)Propaganda e publicidade	0,5%
84) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de	
publicidade, por qualquer meio	05%
85) Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos,	0070
atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento	
de água, serviços acessórios, movimento de mercadoria fora do cais	2,0%
86) Incorporação imobiliária (quando o preço de serviço não for especificado	
separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço	
recebido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração ideal do terreno,	
se por ele vendida, e do custo da construção mesmo que esta fique a seu cargo	2,0%
87) Advogados	220 UFIR
88) Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos	220 UFIR
89)Dentistas	220 UFIR
90)Economistas	220 UFIR
91)Psicólogos	220 UFIR
92) Assistentes Sociais	220 UFIR
93)Repartições públicas	220 UFIR
94)Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos	
autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não	
pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança	•
ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimentos	0,5%
95) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central,	
fornecimento de talões de cheques e emissão de cheques administrativos,	
transferência de fundos, devolução de cheques, ordens de pagamento de	
crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos,	
consultas em terminais eletrônicos, pagamento com conta de terceiros,	
inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais,	
aluguel de cofre, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento e de	
extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o	
ressarcimento a instituição financeira, de gasto com porte de correios,	
telegramas, telex, teleprocessamento necessário a prestação de serviços)	2,0%
96)Transporte de natureza estritamente municipal	2,0%
97) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município	2,0%
98)Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da	
alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre	
serviço)	2,0%
99)Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza	0,5%



100)Fornecimento de Trabalho qualificado ou não, não especificado nos	
demais itens:	
a) Trabalho braçal	0
b) Trabalho artístico	50 UFIR
c) Trabalho qualificado	50 UFIR
d) Trabalho nível superior	100 UFIR
(*) Serviços de comunicação em geral passaram para a competência	
impositiva dos Estados conf. Art. 155, Inciso "b" da	(
Constituição Federal.	
101)Vale-refeição, administração	0,5%
102)Serviços postais e telegráficos	2,0%
103)Entidades desportivas e recreativas (clubes desportivos e estádios,	
acampamentos, "camping", hipódromos etc	2,0%
104)Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para	
trabalhos de engenharia	0,5%
105)Fiscalização, supervisão de obras e serviços de engenharia	0,5%
106)Cobrança Pedágio	2,0%



- Estado de São Paulo -

#### ANEXO II À LEI Nº.

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	Descrição	Valor em UFIR
1	Diretriz para Loteamentos e Conjuntos Habitacionais por m2	0,10
	de área bruta	

2.1	Uso residencial e suas edículas	
2.1.1	Até 35,0 m <sup>2</sup>	0,14
2.1.2	de 35,1 a 50,0 m <sup>2</sup>	0,25
2.1.3	de 50,1 a 70,0 m <sup>2</sup>	0,35
2.1.4	de 70,1 a 100,0 m <sup>2</sup>	0,50
2.1.5	Acima de 100,1 m²	0,70
2.2	Uso Comercial e outros usos	
2.2.1	Até 100 m <sup>2</sup>	0,48
2.2.2	Acima de 100 m²	0,70
2.3	Uso Industrial	0.48

#### 3 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXECUTADA SEM A PLANTA **APROVADA** 3.1 Uso residencial e suas edículas 3.1.1 Até 35,0 m<sup>2</sup> 0,25 3.1.2 de 35,1 a 50,0 m<sup>2</sup> 0,35 3.1.3 de 50,1 a 70,0 m<sup>2</sup> 0,50 3.1.4 de 70,1 a 100,0 m<sup>2</sup> 0,70 3.1.5 acima de 100,1 m² 1,00 3.2 Uso Comercial e outros usos 3.2.1 Até 100 m<sup>2</sup> 0,70 3.2.2 Acima de 100 m² 1,00 3.3 Uso Industrial 0,48

4 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS EM SUBSTITUIÇÃO A PROJETOS JÁ APROVADOS OU REFORMAS DE EDIFICAÇÃO.		
4.1	Uso residencial e suas edículas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
4.1.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,14
4.1.2	Com acréscimo de área :além do previsto no item C.1 por m² de acréscimo.	0,70
4.1.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m <sup>2</sup>	0,70
4.1.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	25,00
4.2	Uso Comerical e outros usos	
4.2.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,48
4.2.2	Com acréscimo de área: além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo.	1,00
4.2.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m <sup>2</sup>	1,00
4.2.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00



Uso Industrial	
	0,48
Com acréscimo de área : além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo	1,00
Licença para demolição parcial ou total da edificação , por m <sup>2</sup>	1,00
Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00
Vistoria técnica para o funcionamento da indústria	100,00
Loteamento	
Exame para aprovação de loteamento ou arruamentos, por m <sup>2</sup>	0,30
Vistoria em loteamentos ou arruamentos após a primeira já incuída na taxa normal de aprovação, por visita	100,00
Exame para aprovação de projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, por m <sup>2</sup>	0,10
<del></del>	<del> </del>
escadas rolantes, por unidade	0,48
cabos em vias e logradouros públicos, por metro linear	0,05
públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos	23,80
Exame para aprovação de instalação de pára-raios, por	4,76
Exame para aprovação para instalação de anúncios por exercício, por unidade	23,80
Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises	4,00
Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade	20,00
Exame para aprovação de construções não especificadas nesta tabela, por m²	0,95
	Sem acréscimo de área, por m² Com acréscimo de área : além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo Licença para demolição parcial ou total da edificação , por m² Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação Vistoria técnica para o funcionamento da indústria  Loteamento Exame para aprovação de loteamento ou arruamentos, por m² Vistoria em loteamentos ou arruamentos após a primeira já incuída na taxa normal de aprovação, por visita  Exame para aprovação de projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, por m²  Exame para aprovação de construções especiais: Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escadas rolantes, por unidade Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios, por unidade Exame para aprovação de instalação de pára-raios, por unidade Exame para aprovação de instalação de pára-raios, por unidade Exame para aprovação para instalação de anúncios por exercício, por unidade Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m²  Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade

anteriores



- Estado de São Paulo -

### ANEXO III À LEI Nº.

### TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Itens	Tipo de Publicidade	UFIR Anual
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio ou processo, inclusive pintura:	
1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
1.2	acima de 1 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> que exceder.	30
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de profissão, arte ofício, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, armação ou aparelho semelhante por letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico:	
2.1	até 1 m <sup>2</sup>	48
2.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3	Propaganda falada ou escrita, em vias ou logradouros públicos, estádios, teatros, cinemas ou qualquer outro local de acesso ao público.	48M
3.1	Pintura ou cartaz em parede, tapumes ou muro.	
3.1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
3.1.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3.2	Distribuição de panfletos por qualquer meio.	48M
3.3	Balões, faixas de pano, plástico ou semelhantes, por unidade.	2,5D
3.4	Falada por meio de auto-falante, ou qualquer outro instrumento.	48M
3.5	Filmes projetados em parede, prédios ou painéis.	48M
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapumes, muros e outros quadros apropriados, por painel:	
4.1	até 5 m <sup>2</sup> ;	500
4.2	acima 5 m <sup>2</sup> ;	600
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apropriados ou adaptados para esse fim, por pessoa ou veícilu.	55
6	Anúncios colocados em veículos de transporte coletivo, estritamente Municipal, por veículo.	110
7	Anúncios em postes, estacas ou semelhantes, qualquer que seja a sua utilização, em árvores, circundando-as, em coletores de lixo, papéis ou semelhantes, por anúncio.	110

Nota 1 - Não haverá incidência da taxa referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por Lei ou com os dizeres "Aluga-se", "Vende-se", ou semelhantes, quando afixado no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00X 1,00 m. Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.



- Estado de São Paulo -

### ANEXO IV À LEI N°.

#### TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE EXPEDIENTE

Itens	Descrição	UFIR
1	Petição entrada no protocolo:	
1.1	Para a primeira lauda;	10,00
1.2	Para as demais laudas;	0,10
1.3	Documentos, Plantas e qualquer outro elemento de instrução juntado à petição, por unidade.	0,05
2	Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos, ou restituição dos mesmos, quando em processo arquivado.	10,00
3	Busca de dados constantes em arquivos:	
3.1	com indicação do ano, por busca;	5,00
3.2	sem indicação do ano, por busca.	10,00
4	Autenticação de documentos, por documento.	8,00
5	Cópia autenticada ou segunda via de documentos:	
5.1	primeira cópia;	8,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro documento, por cópia.	1,00
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou demais publicações, por página.	1,00
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto de servidores.	1,00
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento de editais, pastas, projetos e demais instruções para concorrência.	50,00
9	Inscrição para concurso público.	5,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e arrematação, inclusive o de pagamento de débitos em prestações, por lauda.	0,10
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto de servidores) ou de firmas:	
11.1	de pessoa física;	5,00
11.2	de pessoa jurídica;	10,00
11.3	de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e outras alterações e enceramentos.	8,00

Nota: O registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.

Far-se-à o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do

item 11.1.



Item	Descrição	UFIR
12	Certidões:	
12.1	negativas ou positivas de débitos, por inscrição;	10,00
12.2	de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título de busca:	
12.2.1	de exercício em curso;	2,50
12.2.2	de mais de um exercício ou exercícios anteriores.	10,00
12.3	de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4:	
12.3.1	para a primeira lauda;	10,00
12.3.2	demais laudas, por lauda.	2,50
13	Expedição de Alvarás:	
13.1	alvarás em geral ou sua substituição, por alvará;	10,00
13.2	Termo de alinhamento ou nivelamento:	
13.2.1	para os primeiros 10 ml;	50,00
13.2.2	por metro linear que exceder.	1,00

Nota: Para os Imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).



- Estado de São Paulo -

### ANEXO V À LEI Nº.

# TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Item	Descrição	UFIR Anual
1	Industrial.	0,40/m² construído
2	Comercial.	0,30/m <sup>2</sup> construído
3	Prestador de Serviço.	0,30/m <sup>2</sup> construído
4	Produtor Agropecuário.	0,10/m² construído
5	Valores Mínimos para Lançamento:	
5.1	Industrial;	210,00
5.2	Comercial;	110,00
5.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	110,00
6	Valores Máximos para Lançamento:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
6.1	Industrial;	9.520,00
6.2	Comercial;	4.760,00
6.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	4.760,00



- Estado de São Paulo -

#### ANEXO VI À LEI Nº.

#### TABELA PARA CÁLCULO DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO, FEIRANTE, AMBULANTE OU EVENTUAL.

Item	Descrição	UFIR Anual
1	Para FEIRANTES:	
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza;	120,00
1.2	de condimentos, alho, limão;	60,00
1.3	de outros produtos.	120,00
2	Para AMBULANTE:	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	
2.1.1	com condução	60,00
2.1.2	sem condução	60,00
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	60,00
2.3	de outros produtos	
2.3.1	sem veículo motorizado	60,00
2.3.2	com veículo motorizado	120,00

Nota: Nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).

3	Para ATIVIDADE EVENTUAL:	
3.1	comércio de artigos próprios dos festejos juninos;	100,00
3.2	comércio de artigos próprios de Carnaval, Natal, Páscoa e Feriados;	100,00
3.3	comércio de qualquer outro artigo;	100,00
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso;	165,00
3.5	demais atividades.	100,00

Nota 1: Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a de 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.

Nota 2: O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento parcial.



∹.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

· Proto 036/97

#### LEI Nº 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre a alteração de alíquota dos tributos diversos, acrescenta itens à lista de serviços do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá providências correlatas)

**SÉRGIO MONTANHEIRO**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuções que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas dos tributos previstos nas Tabelas aprovadas pelo artigo 301 da Lei Municipal nº 938, de 27 de dezembro de 1989, com as alterações da Lei nº 1.180, de 30 de dezembro de 1989, que atendida a conversão de valores prevista na Lei 1.291, de 08 de dezembro de 1995, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI à esta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido à Lista de Serviços de que trata a Tabela para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o item "106 - cobrança de pedágio", com a alíquota prevista no Anexo I à esta Lei.

Art. 3º - Ficam subdivididos os itens 1, 2, 3.1 e 4 da Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Publicidade, com as alíquotas previstas no Anexo III à esta Lei.

Art. 4º - Fica reformulada a Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, com as alíquotas constantes do Anexo II à esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1° de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 1997.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de

SÉRGIO MONTANHEIRO
Prefeito

Publicada, por afixação no lugar de costume e Registrada en Livro próprio na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO CÓELAO Secretário de Governo



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I À LEI Nº.1.377/97** 

### TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇO	ALÍQUOTA MENSAL PERCENTUAL SOBRE A RENDA BRUTA OU IMPORTÂNCIA FIXA (EM UFIR)
1) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia,	
ultra-sonografia, radiologia, topografia e congêneres	220 UFIR
2) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios,	
prontos-socorros, manicômios, casas saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2,0%
3) Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres	2,0%
4) Enfermeiros, obstetrizes, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos	220 UFIR
5) Assistência médica e congêneres, previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista,	220 UFIR
prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência de empregados	9.00/
6) Planos de saúde prestados por empresas que estejam incluídas no item 5	2,0%
desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros,	
contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do	0.50/
beneficiário do plano	0,5%
7) Asilos, creches e congêneres	2,0%
8) Médicos veterinários	220 UFIR
9) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, serviços de imunização,	220 OF IN
vacinação, tratamento e congêneres	2,0%
10) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento.	2,070
alojamento e congêneres relativos a animais	2,0%
11) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilção e congêneres	110 1777
12) Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	110 UFIR
13)Limpeza pública (varrição, coleta, remoção e incineração de lixo)	2,0%
14)Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	2,0%
15)Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	2,0%
16) Desinfecção, imunização e desratização	0,5%
17) Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes	0,5%
físicos e biológicos	2,0%
18) Incineração de resíduos quaisquer	2,0%
19) Saneamento ambiental e congêneres	2,0%
20) Assistência técnica (exclusiva a que for prestada em decorrência de	2,070
contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial)-alíquota	
alterada pela lei nº 1303, de 11/03/1996	2,0%
21) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros	2,070
itens desta lista, organização, programação, planejamento de dados,	
consultoria técnica financeira ou administrativa	0,5%
22) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica	0,370
financeira ou administrativa	0,5%
23)Limpeza de chaminés	2,0%



24) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de	
processamento de dados de qualquer natureza	0,5%
25) Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e	
congêneres	220 UFIR
26)Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	0,5%
27) Traduções e interpretações	2,0%
28) Avaliação de Bens	0,5%
29) Datilografia, estenografia, expediente em geral e congêneres	2,0%
30) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	0,5%
31) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	0,5%
32) Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção	
civil de obras hidráulicas e outras semelhantes (exceto o fornecimento de	
mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços)	2.09/
33)Demolição	2,0%
34) Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e	2,0%
congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador	
dos serviços fora do local da prestação)	2.00/
	2,0%
35) Pesquisa, perfuração, cimentação, pescaria, estimulação e outros serviços	
relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	2,0%
36)Florestamento e reflorestamento	2,0%
37) Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0%
38)Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias)	2,0%
39)Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2,0%
40) Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer	
grau ou natureza	2,0%
41) Planejamento, organização e administração de feiras, exposição,	
congressos e congêneres	0,5%
42) Organização de festas e congêneres ("Buffet")	0,5%
43) Administração de bens, negócios de terceiros e consórcios	0,5%
44) Administração de fundos mútuos (exceto as realizadas por instituições	
autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2,0%
45) Corretagem de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada	0,5%
46) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia	
("franchise") e de faturamento ("factoring")	0,5%
47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	0,5%
48) Agenciamento, organização, promoção, execução de programas de turismo	
e de vendas de passagens	0,5%
49) Agenciamento, organização ou intermediação de negócios imobiliários	220 UFIR
50)Despachantes e comissionários de despachos	2,0%
51) Agentes da propriedade industrial, artística ou literária	220 UFIR
52) Agentes da propriedade industrial	0,5%
53)Leilão	2,0%
54) Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e	2,070
avaliação e riscos para cobertura de contratos de seguro, prevenção e gerência	
de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado	0,5%
55) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de	0,376
qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas pelo	
Banco Central)	2,0%
	2,076



56) Guarda ou estacionamento de veículos automotores terrestres	2,0%
57) Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	0,5%
58) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do	
território do Município	2,0%
59) Diversões públicas:	
teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, "taxi	
dancings" e congêneres	15,0%
bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	15,0%
exposições com cobrança de ingressos	15,0%
bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos	
que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para	
tanto pela televisão ou rádio	15,0%
jogos eletrônicos	15,0%
competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou	
sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a	
transmissão pelo rádio ou televisão	15,0%
execução de música individualmente ou por conjuntos	15,0%
60)Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões de pules ou cupons de	
apostas, sorteios e prêmios	2,0%
61) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo,	
para vias públicas ou ambientes fechados	2,0%
62) Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes	0,5%
63) Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e	
mixagem sonora	0,5%
64) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,	
reprodução e trucagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária	
executadas pelas produtoras cinematográficas	0,5%
65) Colocação de tapetes e cortinas	0,5%
66)Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e	
equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes)	2,0%
67) Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos,	
motores, elevadores ou quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças ou	
partes)	2,0%
68)Recondicionamento de motores (exceto peças)	2,0%
69)Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	2,0%
70) Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,	
secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento,	
plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou	
comercialização	2,0%
71)Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário	
final do objeto lustrado	2,0%
72) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos	0,5%
73)Montagem industrial	0,5%
74)Microfilmagem e reprografia (fac-simile, xerox etc)	0,5%
75) Composição, gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e	
fotolitrografia	0,5%
76) Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
livros, revistas e congêneres	



77)Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ("leasing")	0,5%
78)Funerárias	2,0%
79) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,	
exceto aviamento	110 UFIR
80) Tinturaria e lavanderia	2,0%
81)Taxidermia	2,0%
82) Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra mesmo	
em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou	
por trabalhadores avulsos contratados	0,5%
83)Propaganda e publicidade	0,5%
84) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de	
publicidade, por qualquer meio	05%
85) Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos,	
atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento	
de água, serviços acessórios, movimento de mercadoria fora do cais	2,0%
86) Incorporação imobiliária (quando o preço de serviço não for especificado	
separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço	
recebido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração ideal do terreno,	
se por ele vendida, e do custo da construção mesmo que esta fique a seu cargo	2,0%
87) Advogados	220 UFIR
88) Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos	220 UFIR
89)Dentistas	220 UFIR
90)Economistas	220 UFIR
91)Psicólogos	220 UFIR
92) Assistentes Sociais	220 UFIR
93)Repartições públicas	220 UFIR
94)Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos	
autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não	
pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança	
ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimentos	0,5%
95) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central,	
fornecimento de talões de cheques e emissão de cheques administrativos,	
transferência de fundos, devolução de cheques, ordens de pagamento de	
crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos,	
consultas em terminais eletrônicos, pagamento com conta de terceiros,	
inclusive feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais,	
aluguel de cofre, fornecimento de segundas vias de avisos de lançamento e de	
extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o	
ressarcimento a instituição financeira, de gasto com porte de correios,	•
telegramas, telex, teleprocessamento necessário a prestação de serviços)	2,0%
96) Transporte de natureza estritamente municipal	2,0%
97) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município	2,0%
98) Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da	
alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre	
serviço)	2,0%
99) Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza	0,5%





100\F	
100)Fornecimento de Trabalho qualificado ou não, não especificado nos	
demais itens:	
a) Trabalho braçal	0
b) Trabalho artístico	50 UFIR
c) Trabalho qualificado	50 UFIR
d) Trabalho nível superior	100 UFIR
(*) Serviços de comunicação em geral passaram para a competência	
impositiva dos Estados conf. Art. 155, Inciso "b" da	
Constituição Federal.	
101)Vale-refeição, administração	0,5%
102)Serviços postais e telegráficos	2,0%
103)Entidades desportivas e recreativas (clubes desportivos e estádios,	
acampamentos, "camping", hipódromos etc	2,0%
104)Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para	
trabalhos de engenharia	0,5%
105)Fiscalização, supervisão de obras e serviços de engenharia	0,5%
106)Cobrança Pedágio	2,0%





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II À LEI N°. 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	Descrição	Valor em UFIR
1	Diretriz para Loteamentos e Conjuntos Habitacionais por m2 de	0,10
	área bruta	

2.1	Uso residencial e suas edículas	
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.2 2.2.1	Até 35,0 m <sup>2</sup>	0,14
2.1.2	de 35,1 a 50,0 m <sup>2</sup>	0,25
2.1.3	de 50,1 a 70,0 m <sup>2</sup>	0,35
2.1.4	de 70,1 a 100,0 m <sup>2</sup>	0,50
2.1.5	Acima de 100,1 m <sup>2</sup>	0,70
2.2	Uso Comercial e outros usos	
2.2.1	Até 100 m²	0,48
2.2.2 2.3	Acima de 100 m <sup>2</sup>	0,70
2.3	Uso Industrial	0,48

3 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXECUTADA SEM A PLANTA APROVADA		
3.1	Uso residencial e suas edículas	
3.1.1	Até 35,0 m <sup>2</sup>	0,25
3.1.2	de 35,1 a 50,0 m <sup>2</sup>	0,35
3.1.3	de 50,1 a 70,0 m <sup>2</sup>	0,50
3.1.4	de 70,1 a 100,0 m <sup>2</sup>	0,70
3.1.5	acima de 100,1 m²	1,00
3.2	Uso Comercial e outros usos	
3.2.1	Até 100 m <sup>2</sup>	0,70
3.2.2	Acima de 100 m <sup>2</sup>	1,00
3.3	Uso Industrial	0.48

4 - EXAME PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS EM SUBSTITUIÇÃO A PROJETOS JÁ APROVADOS			
OU REFORMAS DE EDIFICAÇÃO.			
4.1	Uso residencial e suas edículas		
4.1.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,14	
4.1.2	Com acréscimo de área :além do previsto no item C.1 por m² de acréscimo.	0,70	
4.1.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m <sup>2</sup>	0,70	
4.1.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	25,00	
4.2	Uso Comerical e outros usos		
4.2.1	Sem acréscimo de área, por m <sup>2</sup>	0,48	
4.2.2	Com acréscimo de área: além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo.	1,00	
4.2.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação, por m2	1,00	
4.2.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00	



4.3	Uso Industrial	
4.3.1	Sem acréscimo de área, por m²	0,48
4.3.2	Com acréscimo de área : além do previsto no item C.1, por m² de acréscimo	1,00
4.3.3	Licença para demolição parcial ou total da edificação , por m²	1,00
4.3.4	Vistoria da obra após a primeira já incluída na taxa normal de aprovação	50,00
4.3.5	Vistoria técnica para o funcionamento da indústria	100,00
5	Loteamento	
5.1	Exame para aprovação de loteamento ou arruamentos, por m <sup>2</sup>	0,30
5.2	Vistoria em loteamentos ou arruamentos após a primeira já incuída na taxa normal de aprovação, por visita	100,00
6	Exame para aprovação de projetos de Desmembramento, Desdobro ou Unificação, por m <sup>2</sup>	0,10
7	Exame para aprovação de construções especiais:	
7.1	Exame para aprovação de elevadores, monta cargas, escadas rolantes, por unidade	0,48
7.2	Exame para aprovação e instalação de tubos ou de cabos em vias e logradouros públicos, por metro linear	0,05
7.3	Exame para aprovação de caixas nos passeios públicos destinados a ligações de cabos telefônicos ou energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes aos prédios, por unidade	23,80
7.4	Exame para aprovação de instalação de pára-raios, por unidade	
7.5	Exame para aprovação para instalação de anúncios por exercício, por unidade 23,80	
7.6	Exame para aprovação de tapumes, muros, marquises e andaimes, por m <sup>2</sup> 4,00	
7.7	Exame para aprovação de construções funerárias, por unidade 20,00	
7.8	Exame para aprovação de construções não especificadas nesta tabela, por m²	0,95

OBS	Valor mínimo a ser cobrado em qualquer dos itens	10,00
	anteriores	





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III À LEI N°. 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

### TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Itens	Tipo de Publicidade	
1	Publicidade em estabelecimentos, industrial, comercial, prestador de serviços, desde que visíveis da via pública, colocada por qualquer meio ou processo, inclusive pintura:	
1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
1.2	acima de 1 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> que exceder.	30
2	Letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico, colocados ou desenhados por qualquer meio ou processo, inclusive pintura, com indicação de profissão, arte oficio, comércio, prestação de serviço, indústria, bens ou produtos, nomes ou endereços, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, armação ou aparelho semelhante por letreiro, placa, tabuleta, símbolo ou dístico:	
2.1	até 1 m <sup>2</sup>	48
2.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3	Propaganda falada ou escrita, em vias ou logradouros públicos, estádios, teatros, cinemas ou qualquer outro local de acesso ao público.	48M
3.1	Pintura ou cartaz em parede, tapumes ou muro.	
3.1.1	até 1 m <sup>2</sup> ;	48
3.1.2	acima de 1 m² por m² que exceder.	30
3.2	Distribuição de panfletos por qualquer meio.	48M
3.3	Balões, faixas de pano, plástico ou semelhantes, por unidade.	2,5D
3.4	Falada por meio de auto-falante, ou qualquer outro instrumento.	48M
3.5	Filmes projetados em parede, prédios ou painéis.	48M
4	Cartazes de papel, colocados em painéis, tapumes, muros e outros quadros apropriados, por painel:	
4.1	até 5 m <sup>2</sup> ;	500
4.2	acima 5 m <sup>2</sup> ;	600
5	Anúncios levados por pessoas ou veículos apropriados ou adaptados para esse fim, por pessoa ou veícilu.	55
6	Anúncios colocados em veículos de transporte coletivo, estritamente Municipal, por veículo.	110
7	Anúncios em postes, estacas ou semelhantes, qualquer que seja a sua utilização, em árvores, circundando-as, em coletores de lixo, papéis ou semelhantes, por anúncio.	110

Nota 1 - Não haverá incidência da taxa referida nesta tabela, dos anúncios ou placas de colocação obrigatória por Lei ou com os dizeres "Aluga-se", "Vende-se", ou semelhantes, quando afixado no próprio imóvel ofertado, desde que não exceda a metragem de 1,00X 1,00 m. Nota 2 - Os períodos contam-se por inteiro quando fração.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÎV À LEI N°. 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

### TABELA PARA CÁLCULO DE TAXA DE EXPEDIENTE

Itens	Descrição	UFIR
1	Petição entrada no protocolo:	
1.1	Para a primeira lauda;	10,00
1.2	Para as demais laudas;	0,10
1.3	Documentos, Plantas e qualquer outro elemento de instrução juntado à petição, por unidade.	0,05
2	Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos, ou restituição dos mesmos, quando em processo arquivado.	10,00
3	Busca de dados constantes em arquivos:	
3.1	com indicação do ano, por busca;	5,00
3.2	sem indicação do ano, por busca.	10,00
4	Autenticação de documentos, por documento.	8,00
5	Cópia autenticada ou segunda via de documentos:	
5.1	primeira cópia;	8,00
5.2	demais cópias do mesmo documento ou de outro documento, por cópia.	1,00
6	Cópias de exemplares de leis, decretos, editais ou demais publicações, por página.	1,00
7	Assinaturas de contrato ou seus aditamentos, exceto de servidores.	1,00
8	Inscrição para concorrência pública, exceto fornecimento de editais, pastas, projetos e demais instruções para concorrência.	50,00
9	Inscrição para concurso público.	5,00
10	Elaboração de termos de compromisso, praça e arrematação, inclusive o de pagamento de débitos em prestações, por lauda.	0,10
11	Averiguação ou registro de carteiras profissionais (exceto de servidores) ou de firmas:	
11.1	de pessoa física;	5,00
11.2	de pessoa jurídica;	10,00
11.3	de declaração de aberturas, transferências, ramo, local e outras alterações e enceramentos.	8,00

Nota: O registro referido no item 11.1 inclui o fornecimento de carteira de identificação do profissional habilitado, nos casos da Lei exigir o seu porte.

Far-se-à o registro do profissional ou profissionais habilitados individualmente, os termos do item 11.1.

•



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	UFIR
12	Certidões:	***
12.1	negativas ou positivas de débitos, por inscrição;	10,00
12.2	de dados constantes de arquivos de cadastro em geral, independentemente do valor cobrado a título de busca:	
12.2.1	de exercício em curso;	2,50
12.2.2	de mais de um exercício ou exercícios anteriores.	10,00
12.3	de inteiro teor de atos, contratos, processos, decisões e documentos, independentemente de autenticações, cobradas pelo item 4:	
12.3.1	para a primeira lauda;	10,00
12.3.2	demais laudas, por lauda.	2,50
13	Expedição de Alvarás:	·
13.1	alvarás em geral ou sua substituição, por alvará;	10,00
13.2	Termo de alinhamento ou nivelamento:	
13.2.1	para os primeiros 10 ml;	50,00
13.2.2	por metro linear que exceder.	1,00

Nota: Para os Imóveis com mais de uma testada irregular ou em curva, valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento).



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V À LEI N°. 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

# TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Item	Descrição	UFIR Anual
1	Industrial.	0,40/m² construído
2	Comercial.	0,30/m² construído
3	Prestador de Serviço.	0,30/m² construído
4	Produtor Agropecuário.	0,10/m² construído
5	Valores Mínimos para Lançamento:	
5.1	Industrial;	210,00
5.2	Comercial;	110,00
5.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	110,00
6	Valores Máximos para Lançamento:	
6.1	Industrial;	9.520,00
6.2	Comercial;	4.760,00
6.3	Demais atividades, com ou sem estabelecimento fixo.	4.760,00





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO VI À LEI N°. 1.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

#### TABELA PARA CÁLCULO DA LICENÇA PARA O COMÉRCIO, FEIRANTE, AMBULANTE OU EVENTUAL.

Item	Descrição	UFIR Anual
1	Para FEIRANTES:	
1.1	de produtos de alimentação, higiene e limpeza;	120,00
1.2	de condimentos, alho, limão;	60,00
1.3	de outros produtos.	120,00
2	Para AMBULANTE:	
2.1	de doces, pipocas, frutas:	
2.1.1	com condução	60,00
2.1.2	sem condução	60,00
2.2	de quaisquer outros produtos de alimentação	60,00
2.3	de outros produtos	
2.3.1	sem veículo motorizado	60,00
2.3.2	com veículo motorizado	120,00

Nota: Nos casos de atividades dos itens 1 e 2, que envolvam mais de um item, a taxa é devida pela soma do valor correspondente ao item principal, mais 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente aos itens abrangidos exceto o item 1.2 que será de 100% (cem por cento).

3	Para ATIVIDADE EVENTUAL:	
3.1	comércio de artigos próprios dos festejos juninos;	100,00
3.2	comércio de artigos próprios de Carnaval, Natal, Páscoa e Feriados;	100,00
3.3	comércio de qualquer outro artigo;	100,00
3.4	exposição, feira de amostra de assemelhados, mesmo sem cobrança de ingresso;	165,00
3.5	demais atividades.	100,00

Nota 1: Se o exercício da atividade eventual se prolongar por período superior a de 30 (trinta) dias será cobrada nova taxa por igual período.

Nota 2: O pagamento da licença para atividades eventuais é feito antecipadamente, por ocasião do deferimento parcial.